

**EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

O **MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **13/02/2026 a 18/02/2026**, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail: licitacaocumaru@gmail.com as propostas serão julgadas pelo “menor preço” global, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação da Secretaria Demandante.

01. OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos classificados nos Grupos A, B e E, conforme legislação sanitária vigente, acondicionados em quantitativo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) bombonas com capacidade individual de 200 (duzentos) litros, gerados pela Unidade Básica de Saúde de Ameixas e pela Unidade Mista de Santa Terezinha, ambas localizadas no Município de Cuamru, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

02. PRAZOS

02.01. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.02. A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

03. DA PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar deste processo de dispensa de licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas, regularmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto deste Edital e que satisfaçam as condições nele previstas.

03.02. Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

- 03.02.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Cumaru;
- 03.02.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

- 03.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 03.02.04 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 03.02.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 03.02.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação;
- 03.02.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- 03.02.08 - Associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;
- 03.02.09 - Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

04.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas através do e-mail licitacaocumaru@gmail.com ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Cumaru, situada na Rua João de Moura Borba, nº. 224, Centro, Cumaru-PE, durante o período exposto no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

- 04.01.01. O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.
- 04.01.02. Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço global.
- 04.01.03. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

05. DA DOCUMENTAÇÃO

05.01. Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com o Município de Cumaru, através de:

05.01.01. Documentação relativa à Habilitação Jurídica (Pessoas Jurídicas):

05.01.02. Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.01.03. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com

todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.01.04. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

05.01.05. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02. Documentação relativa à Qualificação Técnica (Pessoas Físicas e Jurídicas):

05.02.01. Comprovação de desempenho de atividade da pessoa física ou jurídica interessada em participar do processo de licitação, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço compatível com a solicitação de Acervo Técnico em apenso ao Termo de Referência **Anexo I** deste Edital;

05.02.02. Licença ambiental compatível com o objeto, alvará sanitário válido e comprovação da destinação final dos resíduos,

05.03. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica):

05.03.01. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

05.03.02. Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º grau), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 05.03.01.

05.03.03. As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º grau), exclusivamente.

05.04. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

05.04.01. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) (**Pessoa Jurídica**) ou Cadastro de Pessoa Física – CPF (**Pessoa Física**);

05.04.02. - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br; (**Pessoa Física e Jurídica**)

05.04.03. - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (**Pessoa Jurídica**)

05.04.03.01 – Será obrigatória a apresentação da Regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) para as pessoas físicas residentes no Município de Cumaru.

05.04.04. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (**Pessoa Jurídica**)

05.04.05. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (**Pessoa Física e Jurídica**)

05.05. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

05.05.01. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). (**Pessoa Física e Jurídica**)

05.06. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

05.07. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

05.08. Os documentos exigidos nos subitens 05.01. a 05.05. deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem

05.09 deste Edital.

05.09. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

05.09.01. A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 05.09. deste Edital, deverá ser providenciada pela licitante até a data limite para apresentação dos

documentos.

05.09.02. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

05.10. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, desde que não possam ser sanadas por consultas na internet.

05.11. Das Declarações:

05.11.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.11.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica)

05.11.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

05.12. Do envio dos Documentos de Habilitação juntamente com a proposta de preços:

05.12.01. A proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

06. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

06.01. A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor global;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

07. DO PAGAMENTO

07.01. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Setor Competente.

08. DAS SANÇÕES

08.01. A aplicação de sanções seguirá o previstas na Minuta do Contrato – Anexo III.

09. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.01. A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

09.02. É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

09.02.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

09.02.02. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

09.02.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

09.03. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação em sítio eletrônico oficial.

09.04. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Cumaru/PE.

Cumaru-PE, 13 de fevereiro de 2025.

Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos classificados nos Grupos A, B e E, conforme legislação sanitária vigente, acondicionados em quantitativo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) bombonas com capacidade individual de 200 (duzentos) litros, gerados pela Unidade Básica de Saúde de Ameixas e pela Unidade Mista de Santa Terezinha, ambas localizadas no Município de Cumaru, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário Máximo	Quantidade estimada	VALOR TOTAL
1	gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos classificados nos Grupos A, B e E	R\$ 125,00	250	R\$ 31.250,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde municipais, assegurando a proteção da saúde pública, dos profissionais envolvidos, da população em geral e do meio ambiente.

Os resíduos de serviços de saúde, em especial aqueles classificados nos Grupos A, B e E, apresentam risco potencial de contaminação biológica, química e perfurocortante, exigindo tratamento técnico especializado, licenciado e em conformidade com rigorosos padrões sanitários e ambientais.

A inexistência de gerenciamento adequado desses resíduos pode acarretar danos irreversíveis à saúde coletiva, ao meio ambiente, bem como responsabilização administrativa, civil e ambiental do ente público. Dessa forma, a contratação é essencial, contínua e diretamente vinculada à manutenção dos serviços públicos de saúde.

O valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a dispensa de licitação medida juridicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público, desde que precedida da devida instrução processual e comprovação da vantajosidade.

3. DO VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo este o valor global máximo admitido para a prestação dos serviços deste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário Máximo	Quantidade estimada	VALOR TOTAL
1	gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos classificados nos Grupos A, B e E	R\$ 125,00	250	R\$ 31.250,00

Nos valores estimados foram utilizados como fonte de informação os preços médios praticados no mercado regional cotadas com fornecedores locais e pesquisa no Banco de Preços (Recomendado pelo Tribunal de Contas da União).

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

5. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

De domingo a domingo, em horário comercial;

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação cujo valor se enquadre no limite legalmente estabelecido, desde que caracterizada a necessidade do objeto, a vantajosidade da contratação e a compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Aplica-se, ainda, o disposto nos arts. 11, 18, 72, 89, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como as seguintes normas específicas:

- RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
- Resoluções do CONAMA aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de resíduos
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correlatas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
- Demais normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes

7. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Os resíduos objeto desta contratação são classificados conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, da seguinte forma:

Grupo A: resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, incluindo materiais contaminados provenientes de atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais e assistência à saúde.

Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, tais como medicamentos vencidos, contaminados ou inutilizados, resíduos químicos de uso assistencial e materiais correlatos.

Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas, lâminas, ampolas, lancetas e outros objetos que possam causar cortes ou perfurações.

8- QUANTITATIVO ESTIMADO E PONTOS DE COLETA:

O quantitativo estimado corresponde a aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) bombonas, com capacidade individual de 200 (duzentos) litros, considerando a geração média anual dos resíduos pelas seguintes unidades:

- Unidade Básica de Saúde de Ameixas
- Unidade Mista de Santa Terezinha

O quantitativo é estimativo, podendo sofrer variações em função da demanda assistencial, não gerando, por si só, obrigação de pagamento por volumes não efetivamente coletados e tratados.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

- Coleta dos resíduos de serviços de saúde devidamente segregados e acondicionados nas unidades geradoras
- Transporte externo em veículos licenciados, adequados e exclusivos para resíduos de serviços de saúde
- Tratamento dos resíduos conforme sua classificação, utilizando tecnologia ambientalmente adequada e licenciada
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, em conformidade com a legislação vigente
- Emissão de manifestos, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a correta destinação final dos resíduos

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

- Coleta realizada em periodicidade compatível com a geração dos resíduos, evitando acúmulo indevido
- Utilização de equipamentos, veículos e recipientes adequados e identificados
- Adoção de procedimentos operacionais padronizados, conforme normas da ANVISA e ABNT
- Rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final
- Cumprimento integral das exigências sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde terá caráter contínuo, durante toda a vigência contratual.

A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos de forma habitual e periódica, com frequência mínima de uma coleta a cada 2 (dois) dias, observada a rotina operacional das unidades geradoras e as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a evitar o acúmulo indevido de resíduos.

A periodicidade estabelecida poderá ser flexibilizada, mediante ajuste entre a Contratante e a Contratada, sempre que houver variação na geração dos resíduos ou necessidade operacional específica, desde que mantido o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas.

O descumprimento injustificado da periodicidade e do prazo máximo de coleta sujeitará a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, considerando a natureza essencial do serviço e o risco sanitário envolvido.

10. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e uso pelos seus funcionários dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIS), necessários para execução adequada dos serviços. A contratada deverá ter mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para executar os serviços objeto do contrato, e ainda o treinamento específico para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços.

Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados na execução do serviço.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis, para proteção dos usuários e profissionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE relativas à coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final que possam trazer riscos à saúde dos envolvidos nos locais atendidos pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados fardamento, equipamentos de segurança (EPIS), ferramentas e todo e qualquer equipamentos necessário à execução dos serviços;

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, dentre outras:

- Executar os serviços conforme este Termo de Referência e a legislação vigente
- Possuir todas as licenças ambientais e sanitárias necessárias à execução do objeto
- Utilizar mão de obra capacitada e equipamentos adequados
- Garantir a correta segregação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental durante toda a vigência contratual
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

- Disponibilizar os resíduos devidamente segregados e acondicionados
- Fiscalizar a execução dos serviços
- Efetuar o pagamento conforme critérios estabelecidos
- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual

15. **REQUISITOS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS**

A contratada deverá atender, obrigatoriamente:

- À RDC ANVISA nº 222/2018
- Às resoluções CONAMA aplicáveis
- Às normas ABNT pertinentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
- À legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente.

16. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, comprovada por meio de documentos técnicos e manifestos de resíduos.

O pagamento será efetuado após a validação da medição pela fiscalização do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

17. **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do Contratante, conforme observado os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O Contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

A fiscalização do serviço será de responsabilidade da secretaria demandante, a qual designará um servidor para analisar a eficácia da execução do objeto de acordo com as condições determinadas no presente Termo de Referência.

Caberá ao fiscal do contrato:

- a) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- b) conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- d) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- e) recusar serviço irregular, não aceitando finalidade diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- f) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- g) comunicar formalmente à Gestora do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021;

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município:

Poder:
02 – Poder Executivo

Órgão:
02.36 – Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Unidade Orçamentária:
023600 – Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Função:
15 – Urbanismo

Subfunção:
451 – Infraestrutura Urbana

Programa:
15 451 0427 – Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Projeto/Atividade:
15 451 0427 2529 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:
0.01.00 – 501.001 – Recursos Próprios

Parágrafo único. A dotação acima indicada poderá ser suplementada, se necessário, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal do serviço, com crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo(a) contratado(a);

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) Contratado(a) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Administração, ao(à) Contratado (a), será estipulada com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários;

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

21. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais riscos associados à contratação envolvem:

- Interrupção na coleta dos resíduos
- Destinação inadequada dos resíduos
- Descumprimento de normas sanitárias e ambientais

Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- Fiscalização contínua da execução
- Exigência de comprovação documental da destinação final
- Aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente no processo, implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Esclarecimentos ou informações serão sanadas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro, CEP 55655-000, Cumaru-PE.

Cumaru-PE, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ALEX DA SILVA ALEXANDRE

Secretário de Administração

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Secretário de Serviços Públicos e Zeladoria

ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

EMPRESA / PESSOA FÍSICA _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº

_____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e do CPF nº _____ Declara que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declara que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**. E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 10 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE MUNICÍPIO DE CUMARU-PE, E

_____.

O Fundo Municipal de Saúde de Cumaru/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, Centro, Cumaru-PE, neste ato, representado por sua Gestora, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte à Pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, situada na _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____ - UF, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____ - UF, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos

classificados nos Grupos A, B e E, conforme legislação sanitária vigente, acondicionados em quantitativo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) bombonas com capacidade individual de 200 (duzentos) litros, gerados pela Unidade Básica de Saúde de Ameixas e pela Unidade Mista de Santa Terezinha, ambas localizadas no Município de Cumaru, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **conforme Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições:

§ 1º As questões relacionadas ao prazo e condições de fornecimento são aquelas previstas no Termo de Referência;

§ 2º A vigência do presente instrumento contratual está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021;

§ 3º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da CONTRATADA;

§ 4º O item fornecido deverá ser NOVO e deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. A contratante se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município:

Poder:
02 – Poder Executivo

Órgão:
02.36 – Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Unidade Orçamentária:
023600 – Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Função:
15 – Urbanismo

Subfunção:
451 – Infraestrutura Urbana

Programa:
15 451 0427 – Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Projeto/Atividade:
15 451 0427 2529 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:
0.01.00 – 501.001 – Recursos Próprios

Parágrafo único. A dotação acima indicada poderá ser suplementada, se necessário, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

- I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;
- IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

- VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **Contratada**:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- II – Cumprir rigorosamente as atividades e ações elencadas no Termo de Referência;
- III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



§ 1º Este termo mantém vinculação ao Projeto Básico, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Cumaru/PE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO